



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

“PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, E REDAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº001/2025, QUE “DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO SALARIO MINIMO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025, PARA OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS, ATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CORTÊS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

Aportou nesta Comissão, de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei Municipal Nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo. que “Dispõe sobre reajuste do salário mínimo para o exercício financeiro do ano de 2025, para os servidores público municipais, ativos no âmbito do poder executivo do município de cortês, e dá outras providências”.

Objetivando fixar, a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo em 1.518,00 mensais e, conseqüentemente, os valores diários e por horas do salário mínimo R\$50,60 e o valor horário, a R\$ 6,90, respectivamente, em atendimento ao Decreto Federal nº 12.342, de dezembro de 2024. O novo salário mínimo tem por referencia a politica de valorização permanente do salário mínimo, atendendo ao mandamento constitucional.

Percebe-se também que a proposição do **Projeto de Lei Executivo Nº 001/2025**, traz em sua Exposição de Motivos razões suficientes que demonstram e comprovam o porquê da necessidade de o presente Projeto de Lei ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É de extrema relevância que os Nobres Vereadores estejam atentos a todo contexto da exposição de motivos e aos anexos do Projeto de Lei Municipal Nº 001/2025.

Essa Comissão, portanto, em virtude da matéria obedecer aos princípios da legalidade e constitucionalidade, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Executivo nº 001/2025**, em estudo.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 10 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, E REDAÇÃO

Ver. Josimar Sebastião da Silva

Ver. Ivo Severino da Silva

Ver. Celso Cleiton Santos da Silva